



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, visando assegurar a execução das ações previstas no Termo de Cooperação nº 25/2025/PGE-PA, de 16 de setembro de 2025, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, voltadas ao fortalecimento das ações de proteção ambiental no estado de Rondônia, por meio de operações integradas de fiscalização e combate a ilícitos ambientais, incluindo desmatamento ilegal, queimadas e garimpo clandestino, conforme detalhamento constante no Ofício nº 3167/2026/SESDEC-GEPLAN e Justificativa, ambos de 26 de março de 2026.

Os recursos, objeto da presente proposição, serão destinados ao custeio das operações de campo, abrangendo despesas com logística, transporte, combustível, equipamentos, serviços essenciais e apoio às unidades envolvidas nas ações operacionais previstas no ajuste, incluindo as unidades especializadas da Sesdec, entre elas, a Gerência de Ações de Vigilância e Escolta - Gave, contemplando as seguintes destinações orçamentárias:

- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados ao pagamento de diárias operacionais para execução das ações em campo;
- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) voltados à contratação de serviços necessários à operacionalização das ações integradas de fiscalização ambiental;
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados à aquisição de material de consumo para suporte às operações; e
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao custeio de despesas com deslocamento e apoio operacional, com destaque para a atuação da Gave.

Nesse contexto, o reforço orçamentário proposto possui relevante interesse público, na medida em que viabiliza a atuação integrada dos órgãos estaduais no enfrentamento aos ilícitos ambientais, fortalecendo as ações de fiscalização, proteção ambiental e preservação dos recursos naturais, além de contribuir diretamente para o aprimoramento das políticas públicas de segurança e defesa ambiental no

estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72733223** e o código CRC **FC4B2CE6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001656/2026-90

SEI nº 72733223



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			2.000.000,00
15.001.06.181.2166.2279	MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	2.759.0	200.000,00
		339039	2.759.0	800.000,00
15.001.06.181.2166.4125	REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	339014	2.759.0	800.000,00
		339015	2.759.0	200.000,00

	TOTAL	R\$ 2.000.000,00
--	--------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72732325** e o código CRC **12CD6944**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001656/2026-90

SEI nº 72732325